



Junta de Freguesia de Alvares  
(Concelho de Góis)

**Ata número quarenta e um**  
**Reunião extraordinária do dia treze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**

-----No dia treze, do mês janeiro, do ano dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões, do edifício sede, da Junta de Freguesia de Alvares, realizou-se a reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Alvares, sob a presidência do Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte, na qualidade de presidente, comparecendo a Eng<sup>a</sup>. Carla Isabel Domingos Duarte, na qualidade de tesoureira e Isaura Maria Mendes de Abreu na qualidade de secretária. -----

-----A Reunião foi secretariada por Isaura Maria Mendes de Abreu. -----

-----O senhor presidente declarou aberta a reunião, pelas dezoito horas, dando início à seguinte Ordem de Trabalhos. -----

-----**Ponto número único – Elevação de Alvares à categoria de Vila, nos termos da lei nº 24/2024, de 20 de fevereiro – Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações** - Foi presente a Proposta para a elevação de Alvares à categoria de Vila, em concordância com a Lei-quadro nº 24/2024, de 20 de fevereiro – Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações. -----

-----**PROPOSTA:** -----

-----Considerando que a Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro aprovou o novo regime jurídico de atribuição de categoria de vila às povoações; -----

-----Considerando que o artigo 5.º da referida Lei n.º 24/2024 prevê que “é reconhecida a titularidade histórica da categoria de vila a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, nomeadamente em virtude da demonstração da concessão de Carta de Foral e da existência de estrutura administrativa relevante”; -----

-----Considerando que Alvares preenche os referidos requisitos, por ter tido Foral Velho em 1281 e Foral Novo em 1514 e ter subsistido como concelho até à sua extinção em 1855; -----

-----Considerando que os órgãos da Freguesia já solicitaram a aprovação de lei que proceda o reconhecimento da titularidade histórica da condição de vila, após emissão de parecer pela



Junta de Freguesia de Alvares  
(Concelho de Góis)

Academia Portuguesa da História, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da referida Lei n.º 24/2024, parecer esse já solicitado; -----

----Considerando que deu já entrada, a 13 de janeiro, Projeto de Lei que eleva Alvares à categoria de Vila; -----

----A Junta de Freguesia de Alvares emite parecer favorável ao conteúdo do Projeto de Lei n.º 442/XVI/1ª, já submetido na Assembleia da República no passado dia 13 de janeiro. -----

----O executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a referida Proposta. -----

----Mais deliberou por unanimidade remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

----E não havendo outros assuntos a tratar, o senhor presidente declarou encerrada esta reunião pelas dezanove horas, da qual para constar se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da secretária. -----

O Presidente

A Secretária



Junta de Freguesia de Alvares  
(Concelho de Góis)

1/2  
Isabel  
S

**Ata número quarenta e um**  
**Reunião extraordinária do dia treze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**

-----No dia treze, do mês janeiro, do ano dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões, do edifício sede, da Junta de Freguesia de Alvares, realizou-se a reunião extraordinária da Junta de Freguesia de Alvares, sob a presidência do Dr. Victor Manuel Fonseca Duarte, na qualidade de presidente, comparecendo a Eng<sup>a</sup>. Carla Isabel Domingos Duarte, na qualidade de tesoureira e Isaura Maria Mendes de Abreu na qualidade de secretária. -----

-----A Reunião foi secretariada por Isaura Maria Mendes de Abreu. -----

-----O senhor presidente declarou aberta a reunião, pelas dezoito horas, dando início à seguinte Ordem de Trabalhos. -----

-----**Ponto número único – Elevação de Alvares à categoria de Vila, nos termos da lei nº 24/2024, de 20 de fevereiro – Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações** - Foi presente a Proposta para a elevação de Alvares à categoria de Vila, em concordância com a Lei-quadro nº 24/2024, de 20 de fevereiro – Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações. -----

-----**PROPOSTA:** -----

-----Considerando que a Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro aprovou o novo regime jurídico de atribuição de categoria de vila às povoações; -----

-----Considerando que o artigo 5.º da referida Lei n.º 24/2024 prevê que “é reconhecida a titularidade histórica da categoria de vila a todas as povoações que sejam ou tenham sido sede de concelho, nomeadamente em virtude da demonstração da concessão de Carta de Foral e da existência de estrutura administrativa relevante”; -----

-----Considerando que Alvares preenche os referidos requisitos, por ter tido Foral Velho em 1281 e Foral Novo em 1514 e ter subsistido como concelho até à sua extinção em 1855; -----

-----Considerando que os órgãos da Freguesia já solicitaram a aprovação de lei que proceda o reconhecimento da titularidade histórica da condição de vila, após emissão de parecer pela



Junta de Freguesia de Alvares  
(Concelho de Góis)

Academia Portuguesa da História, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da referida Lei n.º 24/2024, parecer esse já solicitado; -----

----Considerando que deu já entrada, a 13 de janeiro, Projeto de Lei que eleva Alvares à categoria de Vila; -----

A Junta de Freguesia de Alvares emite parecer favorável ao conteúdo do Projeto de Lei n.º 442/XVI/1ª, já submetido na Assembleia da República no passado dia 13 de janeiro. -----

----O executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar a referida Proposta. -----


----Mais deliberou por unanimidade remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos. -----

----E não havendo outros assuntos a tratar, o senhor presidente declarou encerrada esta reunião pelas dezanove horas, da qual para constar se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da secretária. -----

O Presidente

A Secretária

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_